

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAILSON DE SOUSA OLIVEIRA PREGOEIRO
OFICIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER
DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA DIRETOR
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS –
CODER DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA FRANCIELLE FERREIRA BECKER DIRETORA
JURÍDICA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS –
CODER DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2022 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

F.S REZENDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 26.537.667/0001-11, com sede na Avenida Governador Júlio Jose de Campos, 1.821, 2º Andar – Sala 208, CEP: 78.731 – 200, Setor Residencial Granville, Rondonópolis – Mato Grosso, Fabiana.taugor-roo@hotmail.com, (066) 9.9942 – 5040, neste ato representada por sua sócia administradora **FABIANA SILVA REZENDE**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF N.º 904.019.211-15, vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no inciso XVIII da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c inciso XVII do Decreto Federal 3.555, de 8 de agosto de 2000, interpor:

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso administrativo apresentado pela empresa **PRECISA SISTEMATIZAÇÃO ORGANIZACIONAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça recursal é plenamente tempestiva devendo ser julgada e apreciada pela D. comissão, senão vejamos:

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **02 DE FEVEREIRO DE 2022**

PRAZO FINAL DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS: **07 DE FEVEREIRO DE 2022 até às 17h00min.**

PRAZO FINAL DE APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES: **10 DE FEVEREIRO DE 2022 até às 17h00min.**

Insta salientar que a presente demanda é respaldada pelos itens 9.3.1 (fl. 25/25) e 24.6.1 (fl. 43/43) do edital, *in verbis*:

(...)

9.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, sendo que **só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

24.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal nesta companhia.**

(...)

Além disso, encontra amparo no ordenamento jurídico consoante Lei Federal 8.666/93, vejamos:

(...)

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.**

(...)

Por fim, requer a recorrida que as contrarrazões sejam conhecidas e julgadas.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrida preenche os requisitos de admissibilidade, vez que participou do referido processo licitatório conforme se prova pelas razões recursais da recorrente bem como com relação a identificação da mesma junto a Ata de Sessão provando ser parte legítima para interpor a presente peça.

Trago a baila o inciso XVIII da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 que garante segurança jurídica aos atos praticados por esta licitante.

(...)

Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(....)

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os **demais licitantes** desde logo **intimados para apresentar contra-razões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

(...)

E assim, colaciono abaixo, por analogia, vez que já sentou pacificado que os recursos administrativos oriundos de licitações somente podem ser apresentados por licitantes participantes.

Nesse sentido, a nossa Egrégia Corte de Contas¹ já posicionou, vejamos:

(...)

Após analisados os argumentos da Representante em sua peça inicial, as justificativas de defesa, e as manifestações técnica e ministerial, apresento a seguir meu juízo de valor sobre a questão.

A empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda, tendo se sagrado vencedora no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 030/2015, realizado pela Representada, foi **inabilitada** perante a Prefeitura de Várzea Grande para participar de qualquer procedimento licitatório realizado por aquela Administração durante o prazo de vigência da suspensão temporária aplicada à empresa pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso (UFMT), e, conseqüentemente, teve **vedada** sua contratação para executar o objeto do referido pregão, por força de decisão do

¹ <https://sistema7.tce.mt.gov.br/jusconex-externo/tese/detalhe?cid=1&tese=359>

pregoeiro exarada em recurso interposto pela empresa Centro de Gerenciamento de Residuais Cuiabá-ME – CGR.

Ao responder à citação, o pregoeiro e o Secretário Municipal de Saúde fundamentaram suas razões para inabilitar a vencedora, ora representante, no princípio da autotutela, visto que entendem ter o poder-dever de anular seus próprios atos, bem como em diversos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários acerca da interpretação dada ao inc. III, do art. 871, da Lei de Licitações, aos quais se filiou, para embasar sua decisão.

No meu entender, apresentam-se nestes autos basicamente dois pontos a serem analisados: 1) qual o alcance da suspensão aplicada pela UFMT à Representante, à luz do disposto no art. 87, inc. III da Lei 8.666/93; e, 2) se a empresa recorrente, Centro de Gerenciamento de Residuais Cuiabá-ME – CGR, era parte legítima para interpor recurso impugnando a habilitação da ora Representante.

(...)

Além da questão acima, foi suscitado pela Secex desta Relatoria o impedimento da empresa Centro de Gerenciamento Residuais Cuiabá-ME – CGR, a qual apresentou nos autos do procedimento licitatório, recurso administrativo informando que a empresa ora Representante encontrava-se impedida de licitar.

Analisado pelo Pregoeiro do Município, este, segundo afirma, escorando-se também no princípio da Autotutela, decidiu analisar o recurso, ainda que reconhecesse a ilegitimidade da recorrente. Dessa análise, resultou a inabilitação da Representante, então vencedora do certame.

De fato, a própria Representada afirma que a empresa recorrente, Centro de Gerenciamento Residuais Cuiabá-ME – CGR, não era participante do certame, (fls. 3/4 do Doc. Digital 193976/2015), o que, por si só, justifica a impugnação feita nestes autos, visto que, a teor da Lei 10520/2002 (Lei do Pregão), somente os licitantes têm competência para interpor recurso com a finalidade de contestar a habilitação do vencedor em processo licitatório na modalidade pregão, senão vejamos:

Lei 10520/2002:

Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os **demais licitantes** desde logo **intimados para apresentar contra-razões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

Desse modo, resta claro que a empresa Centro de Gerenciamento Residuais Cuiabá-ME – CGR, a qual apresentou recurso impugnando a habilitação da Representante, e em cujos fundamentos se embasou a Representada para inabilitar a vencedora, não era parte legítima para atuar no processo.

(...)

Desse modo, resta claro que a empresa é parte legítima para atuar no processo.

3. DOS FATOS

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, publicou em seu sítio oficial no dia 18 de janeiro de 2022² aviso de licitação, edital e seus anexos referente ao Pregão Presencial SRP 001/2022 que teve como data de abertura das propostas dia 02 de fevereiro de 2022, certame este que é formado por lote único e tendo como julgamento/tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para realização de serviços técnicos de gestão de documentos e arquivo envolvendo, fornecimento de software de gestão de conteúdos (ECM) (implantação, customização, treinamentos dos usuários e transferência de conhecimento), modelagem de processos, consultoria em gestão de documentos, organização de arquivo, elaboração e aplicação da tabela de temporalidade, criação e elaboração de plano de classificação de arquivo, digitalização de documentos, serviços profissionais, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER.

No dia de abertura da proposta, 02 de fevereiro de 2022 compareceram a sessão somente 02 (dois) licitantes interessados, os quais foram credenciados e em seguida passaram – se para a próxima etapa do certame que é a aberturas dos envelopes de propostas de preços.

² <https://www.coderroo.com.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Pregao-presencial/0012022571/>

Após isso, a recorrida fora declarada vencedora do prego em epígrafe por ter apresentado a proposta mais vantajosa a administração e em ato contínuo fora dada sequência ao percurso do processo licitatório, passando-se então para a última fase do certame denominada de habilitação.

Fora aberta pelo pregoeiro e equipe de apoio o envelope de habilitação somente da empresa recorrida ora declarada arrematante do lote, momento este em que também fora dada oportunidade para que os licitantes concorrentes rubricassem, verificassem as documentações e se manifestassem, ocasião em que o representante da empresa PRECISA SISTEMATIZAÇÃO E TECNOLOGIA Sr. CAIO LEVI, manifestou interesse recursal **ALEGANDO GENÉRICAMENTE por falta de conhecimento** que “os documentos ora apresentados pela recorrida estariam em desacordo com o que se exige no instrumento convocatório”.

Nesse interim, a Comissão por provocação do recorrente o qual alegou que os documentos apresentados pela recorrida são suspeitos e que a empresa não teria CNAE compatível, mereciam ser averiguados.

Sendo assim, **fora realizada diligência junto aos atestados de capacidade, momento este em que durante a sessão a recorrida apresentou em tempo real as notas fiscais que deram origem aos atestados de capacidade** e com relação ao CNAE fora realizada diligência junto ao site do IBGE³ e a comissão constatou que a empresa possui atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

É importante destacar que a empresa recorrida elaborou sua proposta comercial dentro dos parâmetros aceitáveis e organizou toda documentação de acordo com os mandamentos do instrumento convocatório, o que foi corroborado pela própria Comissão (fl.54/54).

4. DO DIREITO

4.1 DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA FIDEDIGNOS

³ <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8219999&view=subclasse>

A recorrida no dia da abertura das propostas, 02 de fevereiro de 2022 apresentou em seu envelope de habilitação atestados de capacidade técnica condizentes, compatíveis e fidedignos.

Como já aludido anteriormente, fora provado e demonstrado em ato durante a sessão em tempo real as notas fiscais que deram origem aos documentos.

Pois bem, **a recorrida comprovará mais uma vez** por intermédio de contratos de prestação de serviços de que eles foram executados, são condizentes, compatíveis e fidedignos.

Veja Comissão, que **o primeiro atestado** fora **emitido pela empresa ATLANTTA CONTABILIDADE lavrado no dia 09 de julho de 2020 e assinado pelo representante legal da empresa tomadora do serviço Sr. JEFERSON DA SILVA,** sendo então **a nota fiscal foi emitida após a conclusão dos serviços datada em 06 de julho de 2020 e o seu contrato foi assinado e datado no dia 05 de janeiro de 2020,** ou seja, **o contrato foi lavrado há 2 (dois) anos antes de realizar-se-á a presente licitação.**

D. Comissão, observe a linha do tempo:

Contrato de prestação de serviços assinado no dia 05 de janeiro de 2020 (fls. 20/31), prevendo em sua Cláusula Segunda – DO PRAZO item 1.1 que a conclusão dos trabalhos terminariam no dia 05 de julho de 2020, sendo assim, **a nota fiscal foi emitida em 06 de julho de 2020 (fl.32/32) e atestado de capacidade técnica foi assinado e datado em 09 de julho de 2020 (fl.33/33),** ou seja, tudo ocorreu dentro da ordem cronológica, com **6 (seis) meses e 1 (um) dia foi emitida a nota fiscal referente a realização do serviço e 04 (quatro) dias após fora lavrado o atestado de capacidade técnica.**

Outrossim, no caso do **segundo atestado** que **emitido pela empresa CLIMAR foi assinado e lavrado no dia 13 de setembro de 2020 pela representante legal da empresa da tomadora do serviço Sra. LUCIA MARIA SOUSA RODRIGUES,** sendo então **a nota fiscal foi emitida após a conclusão dos serviços datada em 13 de setembro de 2020 e o seu contrato foi assinado e datado no dia 05 de julho de 2020,** ou seja, **o contrato foi lavrado há 1 (um) ano e 07 (sete) meses antes de realizar-se-á a presente licitação.**

D. Comissão, observe a linha do tempo:

Contrato de prestação de serviços assinado no dia 05 de julho de 2020 (fls. 34/42), prevendo em sua Cláusula Segunda – DO PRAZO item 2.1 que a conclusão dos trabalhos

terminariam no dia 10 de setembro de 2020, sendo assim, a nota fiscal foi emitida em 13 de setembro de 2020 (fl.43/43) e o atestado de capacidade técnica foi assinado e datado em 13 de setembro de 2020 (fl.44/44), ou seja, novamente tudo ocorreu dentro da ordem cronológica, com 2 (dois) meses e 3 (três) dias foi emitida a nota fiscal referente a realização do serviço e no mesmo dia e período o atestado de capacidade técnica foi endossado.

Continuando, passemos então para o terceiro atestado que foi emitido pela empresa AUTO POSTO V A LTDA foi assinado e lavrado no dia 20 de setembro de 2021 pelo representante legal da empresa da tomadora do serviço Sr. LEO VILELA DO AMARAL, sendo então a nota fiscal foi emitida após a conclusão dos serviços datada em 15 de setembro de 2021 e o seu contrato foi assinado e datado no dia 27 de maio de 2021, ou seja, o contrato foi lavrado há 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias antes de realizar-se-á a presente licitação.

D. Comissão, observe a linha do tempo:

Contrato de prestação de serviços assinado no dia 27 de maio de 2021 (fls. 45/49), sendo assim, a nota fiscal foi emitida em 15 de setembro de 2021 (fl.50/50) e o atestado de capacidade técnica foi assinado e datado em 20 de setembro de 2021 (fls.51/52), ou seja, novamente reitero que tudo ocorreu dentro da ordem cronológica.

Comissão, de forma exaustiva restou evidenciando que a recorrida comprovou ter executados os referidos trabalhos.

4.2 DA INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EM EDITAL QUE OBRIGA A APRESENTAÇÃO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇO EM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO EM EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO QUE DERAM ORIGEM AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS EM SEDE DE HABILITAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que o edital e seus anexos em referência não solicitam que o licitante apresente na fase de habilitação atestado de capacidade técnica com quantidade bem como não faz alusão que o licitante também apresente contratos de execução oriundos dos atestados apresentados.

Vale lembrar que o item 8.4.1 do edital solicita apenas que o atestado de capacidade técnica comprove aptidão para o fornecimento do objeto da licitação devendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em momento algum o instrumento faz previsão que os atestados deveriam indicar os quantitativos ou que deveriam vir acompanhados dos respectivos contratos, in verbis:

(...)

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. **A licitante deverá comprovar aptidão** para fornecimento do objeto da licitação como qualificação técnica (habilitação), **através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, em nome da licitante, onde comprova que já forneceu o objeto do presente certame.

8.4.1.2. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

8.4.2. A CODER para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

(...)

Nobre Comissão, perceba que **os atestados de capacidade técnicas apresentados por esta recorrida preencheram os requisitos do instrumento convocatório**, e digo mais, ultrapassou os limites editalícios com maestria, ou seja, **foram apresentados com firma reconhecida** o que não foi imposto pelo edital e seus anexos como uma obrigação, **o atestado emitido pela empresa CLIMAR demonstra quantitativo bem como o da ATLANTA CONTABILIDADE.**

Ressalta-se que as datas de reconhecimento de firma junto aos cartórios desta comarca foram confeccionadas anos e meses antes a realização deste procedimento licitatório.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

O que verdadeiramente está ocorrendo nesse presente certame é o notório inconformismo da recorrente por ter perdido o processo licitatório para a recorrida tendo em vista que tudo que fora alegado pela recorrente é infundado.

4.3 DA DILIGÊNCIA REALIZADA NO ATO DA SESSÃO PÚBLICA. DA POSSIBILIDADE DA COMISSÃO DE SE DILIGENCIAR OU PERICIAR OS DOCUMENTOS

No caso em tela, conforme consta em ata de sessão pública (**fl.56/56**) a comissão decidiu realizar diligência a fim de averiguar as alegações pronunciadas pelo recorrente a respeito dos atestados emitidos por esta recorrida.

No ato da sessão foram demonstradas as notas fiscais emitidas para as empresas emitente dos atestados comprovando a real execução dos serviços, o que para a D. Comissão foi saneamento parcialmente.

A propósito, se assim desejarem podemos entregar a esta administração os contratos originais para que querendo realizem perícia que deverá ser periciada por um dos peritos cadastrados junto ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, custo este que ficará a cargo daquele que torna questionável os documentos.

Outrossim, se preferirem podemos levar fisicamente até a CIA os referidos para que querendo possam realizar uma análise mais minuciosa, podendo apurar o aspecto das folhas, seu estado, momento este oportuno para perceberem que são antigos e que não possuem características de recém impressos o que torna o documento pela sua idade totalmente indiscutível e idôneo.

Pois bem, aquele que se posicionar ao contrário deve provar o alegado em sede de ação judicial que será promovida por esta recorrida

4.4 DA INÉRCIA DO RECORRENTE

A recorrente argumenta que os atestados de capacidade técnica deveriam identificar a quantidade bem como os contratos de execução oriundos dos atestados deveriam ser apresentados na habilitação.

Em uma pesquisa rápida no Google é possível verificar que a recorrente é assídua em licitações públicas e diante disso é possível prever que ela tem pleno conhecimento acerca da Lei de Licitações principalmente é sabedora que existe prazo de impugnação quando se encontra vícios ou falhas no edital, o que não o fez.

Ao a meu ver a recorrente perdeu prazo para impugnar o edital na qual provavelmente pleitearia essas demandas, ou se não for esse o caso, está usando estratégias esdrúxulas para desmoralizar e tornar o processo moroso, ou seja, resta caracterizado que está ocorrendo uma protelação, pois essas argumentações deveriam ser sanadas em sede de impugnação e mais uma vez reafirmo, a recorrente se manteve ociosa e indubitavelmente o direito não socorre aos que dormem “Dormientibus non succurrit jus”.

4.5 DA FALTA DE PREVISÃO EM EDITAL DE OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIO MÍNIMA POR PARTE DO PROFISSIONAL INDICADO PELO LICITANTE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cumpre esclarecer que **o edital e seus anexos em momento algum impõe que o profissional de biblioteconomia ou arquivologia cumpra carga horária mínima durante a execução do contrato**, vejamos o que diz o item 8.4.3 do edital:

(...)

8.4.3. Comprovar possuir e **manter em seu quadro funcional durante toda execução do contrato**, no mínimo 01 (um) responsável técnico devendo este profissional possuir formação superior em Biblioteconomia ou arquivologia, a fim de se responsabilizar em coordenar e supervisionar os serviços, garantindo seu bom andamento com a técnica adequada além da padronização dos serviços prestados, através de planejamento organizacional do acervo, objetivando soluções de melhoria no trâmite de documentos.

(...)

A falta de interpretação textual é clara, a recorrente se equivoca ao argumentar que o profissional de biblioteconomia ou arquivologia tem que cumprir com carga horária mínima.

Pois bem, caso a recorrente não se sinta satisfeita colaciono abaixo todos os itens que contém a palavra-chave “bibliot” que se encontra no edital.

O resultada de busca por esta palavra-chave retornou 10 resultados, vejamos:

(...)

8.4.3. Comprovar **possuir e manter em seu quadro funcional durante toda execução do contrato**, no mínimo 01 (um) responsável técnico devendo este profissional possuir formação superior em **Biblioteconomia** ou arquivologia, **a fim de se responsabilizar em coordenar e supervisionar os serviços**, garantindo seu bom andamento com a técnica adequada além da padronização dos serviços prestados, através de planejamento organizacional do acervo, objetivando soluções de melhoria no trâmite de documentos.

8.4.3.1. Para o caso de indicação de responsável técnico com formação em **biblioteconomia**, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.3.1.1. Registro do profissional **bibliotecário** indicado, no Conselho Regional de **Biblioteconomia**, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho 1962 bem como do artigo 4º e incisos, do Decreto Federal nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e do código de ética profissional.

8.4.3.1.2. Registro da Empresa no Conselho Regional de **Biblioteconomia**, nos termos do artigo 1º da Resolução Nº 185, de 29 de setembro de 2017.

5.8. Comprovar na fase de habilitação, **possuir e manter em seu quadro funcional durante toda execução do contrato**, no mínimo 01 (um) responsável técnico devendo este profissional possuir formação superior em **Biblioteconomia** ou arquivologia, a fim de se responsabilizar em coordenar e supervisionar os serviços, garantindo seu bom andamento com a técnica adequada além da padronização dos serviços prestados, através de planejamento organizacional do acervo, objetivando soluções de melhoria no trâmite de documentos.

5.8.1 Para o caso de indicação de responsável técnico com formação em **biblioteconomia**, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Registro do profissional **bibliotecário** indicado, no Conselho Regional de **Biblioteconomia**, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho 1962 bem como do artigo 4º e incisos, do Decreto Federal nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e do código de ética profissional.

II - Registro da Empresa no Conselho Regional de **Biblioteconomia**, nos termos do artigo 1º da Resolução Nº 185, de 29 de setembro de 2017.

(...)

Ora, ora nobre comissão, perceba que a recorrente não sabe interpretar texto ou está se usando de artifícios arcaicos, pois em momento algum **o edital impõe que os profissionais indicados pelo licitante cumpram com alguma jornada de trabalho in loco**, o que diz as cláusulas do **edital é claro, o licitante deve POSSUIR e MANTER em seu QUADRO FUNCIONAL** durante a execução do contrato **no mínimo 01 (um) responsável técnico** que será responsável em coordenar e supervisionar os trabalhos.

Essa coordenação e supervisão podem ocorrer de diferentes modos, a título de exemplo, cito o uso da rede mundial de computadores via Skype, TeamViewer, vídeo conferência e dentre outras modalidades que tornam a pessoa presente sem estar presente fisicamente e conseguem realizar normalmente seus trabalhos.

Vale lembrar que atualmente o Poder Judiciário adotou a WEBEX que tem como objetivo realizar as audiências e nem por isso com o uso dessa tecnologia o judiciário parou, pelo contrário, aproximou os advogados e seus jurisdicionados.

Ademais, a coordenação e fiscalização por parte dos profissionais podem ocorrer até em seu horário de almoço.

Por fim, para que a D. Comissão atue com segurança sem comprometer a transparência e a lisura do processo informamos que a profissional indicada solicitará o seu afastamento perante a Prefeitura Municipal de Jaciara para coordenar os trabalhos que serão executados ou se assim preferirem podemos substituí-la com fulcro no § 10 do inciso I do art. 30 da Lei de Licitações.

4.6 DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEL RETARDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM DESFAVOR DA

**RECORRENTE OBJETIVANDO PENALIZÁ-LA POR 02 (DOIS) ANOS JUNTO A ESTA
CIA.**

É perceptível o inconformismo da recorrente por ter perdido o processo licitatório para a recorrida, porém passou aos olhos da Comissão que tal atitude do representante da empresa PRECISA ensejar o retardamento do certame o que em momento oportuno deve ser aberto um procedimento administrativo para apurar a situação ocorrida com o intuito de penalizar a empresa por querer protelar o procedimento licitatório, DECRETO FEDERAL Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, *in verbis*:

(...)

Art. 14. **O licitante que ensejar o retardamento** da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

(...)

Nesse sentido, caminha a própria LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2022, vejamos:

(...)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

(...)

Veja nobre comissão, como aludido anteriormente, o direito da recorrente de impugnar o ato convocatório por ter encontrados falhas decaiu pois esta deveria fazer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes, §2º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em

concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela](#)

[Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

(...)

4.7 DA RESPOSTA DO PRESIDENTE CEO DA FRANQUEADORA TAUGOR SOBRE A VERACIDADE DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Sem mais delongas, haja vista que está maçante, extraio print da tela de resposta dada pelo Presidente CEO do grupo TAUGOR sobre a veracidade dos fatos asseverados e comprovados por esta recorrida.



Prezada Senhora FABIANA,

Em resposta a sua solicitação se as empresas CLIMAR CLOCAÇÕES EIRELI - CNPJ 14.887904/0001 – 95, AUTO POSTO V A LTDA - CNPJ 28.380.267/0001 – 70 e ATLANTA - CNPJ 16.710.416/0001 – 33 foram clientes da TAUGOR, temos a informar tivemos o prazer e a honra de tê-los como clientes.

Lamento não pode repassar informações detalhadas, como por exemplo, os dados completo da empresa, a pessoa responsável pelo setor operacional e financeiro em razão da LGPD.

Sem mais para o momento, renovo os de estima e consideração.

CEO – Fundador
Bruno San Eustaquio Velaz
CPF: 82178062091
Empresa: Taugor Corporation
CNPJ : 16.366.179/0001-35

YOPEN
A Sua Caneta Online

Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2



Prezada Senhora FABIANA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 22ef752ee34ec386d8b4ce79f062fe968c87e069
SID: 17ee56282A3-183D83eEAA3-1A38C654Aa3-1bC458cF6a3-1d55640BeA3



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de fevereiro de 2022



Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil



BRUNO SAN EUSTÁQUIO VELAZ - 021.790.620-91
BRUNO VELAZ@TAUGOR.COM.BR - Assinou como parte
AC SAFEMES RFB v3 16.360.1790001-35 AES SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA



5.0 DOS PEDIDOS

POR TODO EXPOSTO, requer – se que seja conhecido e apreciado as contrarrazões e ao final julgando provido com fundamento nas razões precedentemente aduzidas.

1. Continuidade na manutenção da decisão da Comissão que declarou a recorrida habilitada no processo em referência;
2. **INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA RECORRENTE;**
3. Abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta do representante da empresa PRECISA;

Termos em que,

Pede deferimento.

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2022.

FABIANA SILVA REZENDE

CNPJ: 26.537.667/0001-11

Sócio Proprietária

F. S. REZENDE LTDA

CPF: 904.019.211-15 - N.º 1171691-6 SSP/MT

ANEXOS

1. CONTRATO ATLANTA

ANEXOS I – CONTRATO ATLANTA CONTABILIDADE

ANEXOS II – NOTA FISCAL

ANEXO III – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2. CONTRATO CLIMAR

ANEXOS IV – CONTRATO CLIMAR

ANEXOS V – NOTA FISCAL

ANEXO VI – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

3. CONTRATO AUTO POSTO V A LTDA

ANEXO VII – CONTRATO AUTO POSTO V A LTDA

ANEXO VIII – NOTA FISCAL

ANEXO IX – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4. ATA DE SESSÃO

ANEXO X – ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ANEXO I – CONTRATO ATLANTA CONTABILIDADE

taugor
SIMPLESMENTE CONSUMIDOR

CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR® GED 17
PR-V 010119 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

Rondonópolis, Mato Grosso, 05 de Janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acordado, este **Contrato de Licenciamento de Software OU acordo de licença do usuário final (EULA)** que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições de vontades:

CONTRATANTE:

Atlanta Contabilidade, sediada no endereço Rua Dom Pedro II, andar 1 sala 1 - Cidade de Rondonópolis - CEP: 78740-024, Estado: MT - Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob num 16710416/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE/LICENCIADO**.

CONTRATADA:

F. S. Rezende, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 26537667/0001-11, com sede na Av Júlio Campos, 1821 – Sala 208 Ed. D´ville CEP:78.731-226, Cidade de Rondonópolis – MT –Brasil, inscrição estadual 13658108-0, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Por este instrumento particular, a CONTRATADA concede ao CONTRATANTE, o uso do programa Taugor GED 17, doravante denominado simplesmente SOFTWARE, em forma de código fechado e proprietário, bem como o conteúdo e a estrutura do banco de dados, arquivos de ajuda e qualquer outro documento de natureza técnica eventualmente solicitados pela CONTRATANTE e que serão fornecidos pela CONTRATADA. A ferramenta será utilizada de maneira OnCloud, ou seja, utilizada na nuvem pelo cliente e em estrutura disponibilizada pela CONTRATADA, referindo-se a infraestrutura (servidores, guarda de dados, etc.). Onde a solução será acessada de forma 100% web via navegador de Internet (Google, Internet Explorer, etc.).

1.2 A CONTRATADA concede a CONTRATANTE o direito de uso do SOFTWARE, unicamente, não constituindo a venda do programa original ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas o licenciamento temporário de uso (não exclusivo), mediante contraprestação da mensalidade.

1.3 A propriedade do TAUGOR® GED 17 não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da TAUGOR®, sendo que tais direitos estão protegidos pela Legislação Brasileira e Internacional aplicável a propriedade intelectual e aos direitos autorais, especificamente no Brasil, pela Lei nº 9.609 (Lei do Software) e Lei nº 9.610 (Lei de Direitos Autorais).


1.4 **Os planos e módulos cobertos pelo presente contrato estão relacionados no Anexo I deste instrumento – Proposta Comercial.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

1.1 A vigência do contrato será a partir de **05/01/2020 00:00** à **05/07/2020 00:00**, conforme acordado entre as partes.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR® GED

Página - 1





CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 010119 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

- 4.2 O LOGIN e a SENHA que dão acesso a TAUGOR® são de uso pessoal e intransferível do USUÁRIO, razão pela qual a TAUGOR® não se responsabiliza por eventuais manuseios não autorizados destas informações por terceiros. É dever do USUÁRIO tomar todas as medidas necessárias para manter em sigilo as referidas informações.
- 4.3 Para acessar sua conta da TAUGOR®, o usuário deve comprometer-se a usar uma senha de caráter forte, ou seja, que seja difícil de ser descoberta.
- 4.4 Entende-se como senha forte, um conjunto de no mínimo 6 caracteres composto por: letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais.
- 4.5 O USUÁRIO também precisa se comprometer a notificar a TAUGOR® imediatamente a respeito de qualquer movimentação não autorizada de sua conta e dados. Essa comunicação deverá ser feita através do e-mail: SUPORTE@TAUGOR.COM.BR e criar um chamado via PRT (Portal de Relacionamento Taugor) <http://portal.taugor.com.br>
- 4.6 Fica aqui acordado, que após receber um alerta de movimentação não autorizada na conta de um USUÁRIO, a TAUGOR® poderá bloquear imediatamente a conta para verificação e investigação do ocorrido. Essa é uma medida de precaução até que o problema seja solucionado. A TAUGOR® se compromete a emitir um parecer e liberar o acesso ao USUÁRIO assim que concluir sua investigação.
- 4.7 Tomando como verdade o fato de que a conta do USUÁRIO é intransferível, o mesmo não poderá ceder o seu CADASTRO para terceiros ou a outros USUÁRIOS. Por sua vez, a TAUGOR®, mediante a aviso ao administrador do sistema ou notificação por e-mail ou meio de comunicação em uso, poderá realizar o bloqueio do USUÁRIO, caso seja evidenciado que o mesmo tenha concedido seu acesso a terceiros que possam vir a realizar atos ilícitos com a ferramenta, como: violação do código fonte, de prioridade intelectual da TAUGOR®; e fatores que possam levar a violação do sigilo das informações do software. Isto caso seja comprovado tal tipo de conduta irregular referente a má conduta de uso da ferramenta por questões de segurança, das informações da própria CONTRATANTE e também informações de propriedade intelectual do código fonte da solução Taugor GED da TAUGOR®.
- 4.8 O USUÁRIO é totalmente responsável pelas informações que são colocadas na TAUGOR®, seja pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização. A TAUGOR®, sob nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizado pelo conteúdo (informações, senhas, cópias de informações, etc) de qualquer conta. A responsabilidade pelos dados incluídos em cada conta é sempre de cada USUÁRIO.

CLAUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE – MODELO ONCLOUD

- 5.1 A TAUGOR® se responsabiliza por este modelo sendo que o ambiente instalado e acessos da CONTRATANTE, serão utilizados via Web (Internet), através de infraestrutura da CONTRATADA.
- 5.2 A TAUGOR® disponibilizará por padrão 1 (um) endereço ao CLIENTE para acesso ao software, utilizando o FQDN (Full Qualified Domain Name: GEDTAUGOR.COM.BR), sem certificado digital (porta TCP 80), com a utilização de protocolo de transferência de hipertexto seguro "HTTPS", desde que seja *.gedtaugor.com.br, caso seja personalizado o HTTPS é total responsabilidade de aquisição do cliente, onde A

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 3



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 010119 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

CONTRATANTE deve enviar para suporte@taugor.com.br e solicitar a instalação com o devido HTTPS/SSL em anexo.

Exemplo: <https://app.GEDTAUGOR.COM.BR>

CLAUSULA SEXTA – USO E LIBERAÇÃO

- 6.1 O USUÁRIO será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração de seu equipamento pessoal está de acordo com os requisitos mínimos de segurança como, por exemplo, antivírus sempre atualizados, necessários a fruição dos serviços oferecidos pela TAUGOR®, mantendo o software livre e isento de qualquer responsabilidade decorrente à negligência da descrição desta cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 Sob nenhuma hipótese o USUÁRIO terá acesso ao código-fonte da TAUGOR®, já licenciado, visto que se trata de propriedade intelectual da TAUGOR®.
- 7.2 A **CONTRANTE** reconhece que não possui ou adquirirá quaisquer direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA e nem de seus clientes, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 3º da Lei nº. 9.609/98, em especial a titularidade sobre os direitos de autor e conexos inerentes aos *softwares*, textos, imagens, entre outras obras protegidas pelo direito autoral, bem como sobre marcas, patentes, desenhos industriais, modelos de utilidades, segredos comerciais e demais obras do espírito humano produzidas ou conhecidas por força de contratos de prestação de serviços entre as partes sob pena de indenização a título de perdas e danos devidamente comprovados.
- 7.3 Sob nenhuma hipótese o USUÁRIO pode revender, ou repassar a terceiros com fins comerciais, salvo aditivos que constituem para este fim, como por exemplo, canais de distribuição, bem como para utilização dos serviços contratados pelos clientes da **CONTRATANTE**, cujos acessos se darão, exclusivamente, por meio do seu endereço, sendo certo que os valores a serem cobrados pelo uso do TAUGOR® não estão atrelados ao número de clientes da **CONTRATANTE**, mas, sim, ao número de usuários e o espaço de armazenamento contratado no plano e o que mais constar no **Anexo I deste instrumento – Proposta Comercial**.

CLAUSULA OITAVA – MÓDULOS EXTRAS E CUSTOMIZAÇÕES

- 8.1 A **TAUGOR®**, juntamente com seus parceiros, está dedicando esforços para homologar a maior quantidade possível de melhorias. Para isto qualquer módulo extra não está incluso. Entretanto nossa ferramenta possui um framework completo para que seus desenvolvedores possam acessar via webservice (API) e fazer integrações ou melhorias customizadas ao seu negócio.
- 8.2 Fica estabelecido que as futuras versões poderão ser comercializadas à **CONTRATANTE** mediante solicitação de orçamento.
- 8.3 Lembrando que, qualquer melhoria solicitada de forma emergencial será cobrada a parte.
- 8.4 A **TAUGOR®** declara possuir um **ROADMAP (linha de tempo de melhorias)**, o qual é poderá ser alterado após análise de necessidade do mercado e de acordo com interesse e conveniência.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 4



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 010119 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

- 8.5 As melhorias disponíveis após a contratação não deverão ser interpretadas como impeditivas do uso da versão anterior ou poderão ser alegadas como justo motivo para rescisão do presente contrato.

CLAUSULA NONA – CONTRATAÇÃO – MODELO ONCLOUD

- 9.1 O processo de aquisição do Taugor GED 17 OnCloud (utilização na nuvem pela CONTRATANTE), se inicia com a assinatura da **CONTRATANTE** do **TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA** número **PRO-V.002882**.
- 9.2 A contratação será realizada pelo prazo estabelecido na cláusula 2.1, sendo que os pagamentos serão calculados sobre a quantidade de usuários e GB de armazenamento e módulos ativados em uso; sobre o valor original conforme acordo comercial para a aquisição de licenças e faturamentos de valor de mensalidade conforme uso do sistema e aumento ou diminuição de quantidade de usuários, conforme anexo **Anexo I deste instrumento – Proposta Comercial**
- 9.3 Novos módulos ou sistemas não estão inclusos neste contrato.
- 9.4 O Taugor GED 17 é comercializado por quantidade de usuários e tipos de módulos. Caso a CONTRATANTE extrapole o consumo contratado pelo seu plano, será realizada cobrança pós paga de acordo com os valores definidos de excedente nos planos contratados.
- 9.5 **Módulos inclusos:** a versão contratada do Taugor GED 17 contempla os seguintes módulos.
- 8.5.1 **Standard** – Taugor GED e Auto ECM integrado com Scanners

CLAUSULA DÉCIMA – SOBRE VALORES A PAGAR

- 10.1 Ao selecionar um plano, a CONTRATANTE se compromete a pagar valor mensal estipulado e por prazo determinado a TAUGOR®, de acordo com o meio de pagamento selecionado pela mesma. Efetuando pagamentos do valor do plano contratado juntamente com qualquer outro pacote extra, cujo vencimento ocorrerá até dois dias após a data acordada escolhida pela empresa.
- 10.2 Em caso de atraso no pagamento, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,067% (zero virgula zero sessenta e sete) ao dia.
- 10.3 Se o pagamento não for comprovado em até 7 (sete) dias corridos após o vencimento, a TAUGOR®, mediante prévia comunicação, terá o pleno direito de suspender o acesso do USUÁRIO até que o mesmo quite os valores que estão faltando. A TAUGOR® enviará um comunicado via e-mail para o administrador desta conta informando o ocorrido informando a suspensão após o prazo de 24h do envio da comunicação. Vale ressaltar que a TAUGOR® não se responsabilizará caso o e-mail do USUÁRIO em questão esteja desatualizado no sistema.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 5



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 010119 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

- 10.4 A TAUGOR® não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por qualquer prejuízo, financeiro ou não, que o USUÁRIO possa ter devido a suspensão por falta de pagamento.
- 10.5 A TAUGOR® se reserva ao direito de tomar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes para receber os valores devidos, consistindo assim todas as infrações, multas, faturas e/ou notas fiscais em títulos executivos para fins de execução judicial dos valores devidos.
- 10.6 Os valores da mensalidade e dos pacotes extras (entende-se, suporte Premium, dentre outros que possam existir) serão reajustados a cada 12 meses pelo IGPM, e caso este venha a ser extinto pelo IPCA, na falta de ambos pelo índice que vier a substituí-los. Caso os índices sejam negativos se mantem o valor sem acréscimos.
- 10.7 Caso novos tributos sejam criados ou alguma alteração nos serviços e elementos que compõe os valores (mensalidades e pacotes extras) vigentes, os custos desse impacto poderão ser repassados ao USUÁRIO e somados aos valores vigente, no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela TAUGOR®, o que se sujeitará à prévia comunicação e autorização expressa da CONTRATADA, excepcionalmente a imprescindibilidade de autorização somente quando se apurar rigorosamente as ocorrências dos requisitos elencados pelo artigo 478 do Código Civil
- 10.8 Toda cobrança ou vencimento mensal, a CONTRATADA poderá enviar o boleto até 3 (três) dias antes do seu vencimento. Caso a CONTRATANTE não o receba, deverá solicitar ao financeiro@taugor.com.br. Importante ressaltar que a CONTRATADA não se responsabiliza caso o e-mail informado para recebimento das cobranças tenha algum problema ou a cobrança não tenha sido recebida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 11.1 Suspenso o acesso do LICENCIADO ao SOFTWARE, a LICENCIANTE manterá as informações do LICENCIADO armazenadas no SOFTWARE pelo período de 30 (trinta) dias, contados da suspensão de acesso. Durante este período, a LICENCIANTE tornará as informações do LICENCIADO disponíveis para serem extraídas do SOFTWARE em formato conforme cláusula 13.3.4 e nome do arquivo, ou solicitar backup do banco de dados em SQL Server, que terá custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) acrescida de despesa de mídias caso seja necessário. A exportação XML deverá ser feita pela CONTRATANTE a qualquer momento com suporte remoto assistido pela Taugor e com ticket.
- 11.2 Após 30 dias será realizado backup será armazenado conforme cláusula 10.3, caso seja solicitado após este prazo, terá o custo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) adicional para colocar o ambiente 100% operacional para que o mesmo possa realizar a extração dos dados.
- 11.3 Conforme descrito na cláusula acima, passados 30 (trinta) dias da suspensão do acesso do LICENCIADO ao SOFTWARE, todas as INFORMAÇÕES do LICENCIADO, incluindo as INFORMAÇÕES PESSOAIS, INFORMAÇÕES DE CONTA e INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, em poder da LICENCIANTE serão excluídos permanentemente do banco de dados da LICENCIANTE, independentemente de terem sido extraídas ou não pelo LICENCIADO.
- 11.4 Não obstante o disposto acima, as informações referentes à data e hora de acesso e ao endereço de protocolo de internet utilizado pelo LICENCIADO para acessar o Site

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 6



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 010119 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

e o SOFTWARE permanecerão armazenadas pela LICENCIANTE por 6 (meses) a contar da data de cada acesso realizado, independentemente do término da relação jurídica e comercial entre a LICENCIANTE e o LICENCIADO, em cumprimento ao disposto no Artigo 15 da Lei nº 12.965/2014, podendo ser armazenados por um período maior de tempo mediante ordem judicial.]

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPORTE

12.1 O suporte referente ao aplicativo limita-se aos esclarecimentos sobre o funcionamento do Taugor GED e suas funcionalidades, sendo que o suporte Básico já está incluso no modelo OnCloud (Saas) sem custo adicional:

- 8X5 (8 HORAS POR DIA , 5 DIAS POR SEMANA)
- Envio de e-mail para suporte@taugor.com.br
- Registro de chamados via <http://portal.taugor.com.br>
- Resposta até 24 horas úteis para o início do atendimento;
- Para o suporte gratuito/ incluso, o número de chamados é ilimitado referente a bugs e erros internos da ferramenta.

12.1.1 Suporte interativo sem precisar abrir chamado, basta chamar na janela de atendimento na aplicação, tendo a primeira resposta em minutos.

12.2 Através da janela de suporte localizado no próprio sistema, e pelo sistema de tickets de atendimento através do endereço <http://portal.gedtaugor.com.br>

12.3 Em ambos os caso, todo o atendimento ao USUÁRIO, independentemente da gravidade, será feito somente em horário comercial.

12.4 O suporte técnico fornecido pela TAUGOR® não se responsabiliza pela conexão com a internet, pela rede interna e pelos computadores (quer seja configuração, requisitos mínimos, programas ou qualquer outro meio) do USUÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TREINAMENTOS

13.1 A TAUGOR® não oferecerá nenhuma espécie de treinamento presencial ou à distância aos seus USUÁRIOS sem custo prévio, salvos os casos em que esta função tenha sido solicitada a CONTRATADA pelo USUÁRIO em proposta devidamente especificados.

13.2 A plataforma EAD (Ensino a Distância) da Taugor, permite que o usuário possa adquirir novos treinamentos.

13.3 Todo treinamento fornecido sem custo está nos canais de vídeo como Vimeo, Youtube e alguns webcasts gratuitos que são agendados pela Taugor.

13.4 Havendo necessidade, o USUÁRIO pode contratar um plano de treinamento expressando sua necessidade através do e-mail comercial@taugor.com.br. À partir desse contato, serão acordados: o formato (presencial ou web), o investimento, a quantidade de treinamentos, a quantidade de usuários treinados e prazo de vigência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – MANUTENÇÃO E MELHORIAS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 7



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 010119 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

- 14.1 Toda e qualquer modificação, ainda que de melhoria, correção ou nova implementação no TAUGOR GED 17, mesmo que informadas, solicitadas, e por ventura pagas por alguma empresa ou cliente, poderão ser incorporadas ao TAUGOR GED 17 e assim disponibilizadas a outros USUÁRIOS que utilizam o sistema, sem custos. Desta forma, não haverá qualquer tipo de bonificação à empresa ou cliente que, por acaso, tenha efetuado qualquer tipo de pagamento por realização de melhoria em caso de regime especial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNCIONALIDADES E BACKUP

- 15.1 O TAUGOR GED 17 poderá ser modificado tanto em forma como em conteúdo, suspender (temporariamente ou definitivamente) ou até mesmo cancelar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, quaisquer dos serviços, funcionalidades (próprias ou terceirizadas) ou produto agregado, mediante comunicado ao USUÁRIO. Esses comunicadores poderão ser fornecidos através do próprio sistema ou e-mail (destinado ao administrador da conta do USUÁRIO).
- 15.2 Existe a possibilidade de acessar o portal (<http://portal.taugor.com.br>) registrar suas opiniões e ideias para a ferramenta e acompanhar o andamento da mesma. No mesmo portal também tem o ROADMAP do produto, onde está agendado as melhorias e novos recursos.
- 15.3 Sobre Backup's (ou cópia de segurança) é realizada da seguinte forma:
- 14.3.1 Backup de 3 pontos (poderá a qualquer momento escolher a restauração em cima (sobrescrever) da atual base dados – que está online, ou seja, do dia atual para 3 dias atrás), sem custo adicional.
- 14.3.2 É realizado o backup diferencial todos os dias e backup full (completo) de forma semanal, podendo também ser solicitado a restauração em cima (sobrescrever) da atual base de dados – que está online, sem custo adicional.
- 14.3.3 Todas as copias são feitas automaticamente pelo banco e dados, extensão .bak onde poderá ser solicitado 1 (uma vez) por mês para download.
- 14.3.4 **Importante:** A Taugor possui uma ferramenta que permite o cliente a qualquer momento extrair as informações dos arquivos, juntamente com a estrutura das classificações em um arquivo xml (padrão W3C – para qualquer sistema realizar leitura) que fornece os índices e dados do arquivo cadastrado.
- 14.3.5 Pode ser realizado download desta ferramenta no <http://portal.taugor.com.br>, sem custo adicional. O mesmo pode ser colocado juntamente com os arquivos exportados podendo realizar consultas off-line dos arquivos exportados, dando assim a possibilidade de usuários poderem exportar seus arquivos. Esta exportação deve ser realizada em momento que seu ambiente não esteja sendo utilizado, pois poderá prejudicar o acesso por se tratar de download de grande volume de dados

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 Tanto a TAUGOR® quanto a CONTRATANTE poderão rescindir o presente Termo a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Havendo débitos a favor da

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 8

CONTRATADA, todos os valores deverão ser quitados antes da formalização da rescisão.

- 15.1.1 No caso de cancelamento antecipado, a CONTRATADA fará jus o recebimento de compensação financeira no valor de 40% dos valores que seriam pagos durante a vigência do contrato.
- 15.1.2 A empresa ficará isenta do pagamento do valor de 40% (quarenta por cento) do restante do contrato, caso seja devidamente comprovada a culpa da CONTRATADA, em decorrência de, exemplificativamente, o mal funcionamento da ferramenta, erros relacionados ao código fonte do software (bugs e erros, etc.). Qualquer erro identificado deverá ser obrigatoriamente registrado pelo Portal de Relacionamento Taugor, para fins de regularização e controle.
- 15.1.3 Caso ocorram problemas na fase de implantação dos serviços causados pela equipe técnica da TAUGOR® que inviabilizem a instalação, configuração e parametrização do software, a CONTRATANTE ficará isenta do pagamento do valor de 40% (quarenta por cento) do cancelamento. Para isso, a CONTRATANTE deverá comunicar o problema à CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias após a contratação. Caso esse prazo não seja cumprido, A TAUGOR® entenderá que não houve falha na implantação.
- 15.1.4 Não haverá nenhuma isenção da multa contratual caso o CONTRATANTE, por alguma eventualidade deixar de utilizar a plataforma.
- 16.2 O USUÁRIO deve comunicar o pedido de encerramento da sua conta na TAUGOR® aos administradores do sistema através do e-mail: financeiro@taugor.com.br. Vale ressaltar que o pedido deve ser feito pelo administrador da conta da TAUGOR® que gostaria de ser cancelada.
- 16.3 Caso o USUÁRIO queira excluir todos os seus dados junto ao banco de dados da TAUGOR®, ele deverá formalizar seu pedido no momento de cancelamento da sua conta.
- 16.4 No ato de encerramento da conta, o USUÁRIO poderá solicitar um backup (ou seja, uma recuperação) dos seus dados. Caso haja a necessidade de armazenamento em algum dispositivo físico, o USUÁRIO será integralmente responsável pela compra, entrega e despacho deste material ao lugar desejado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA E RESPONSABILIDADES

- 17.1 O uso do software TAUGOR GED® é fornecido e comercializado com garantia quanto erros a CONTRATANTE com SLA de atendimento de **resposta até 4 (quatro) horas**, para averiguação do problema informado via suporte@taugor.com.br e criação de ticket no PORTAL DE RELACIONAMENTO TAUGOR <http://portal.taugor.com.br>. Entretanto a perda de informações ou qualquer outro evento causado pela má utilização por parte do USUÁRIO, não existe garantia.
- 17.2 A TAUGOR®, não garante que o sistema atenda a todas as necessidades particulares do USUÁRIO no futuro, entretanto a CONTRATANTE assume que todo o processo pré-venda foi realizado conforme o padrão de qualidade da CONTRATADA, tais como: ligação de atendimento e entendimento da necessidade, apresentação real do sistema e testes. Assim a CONTRATANTE avaliou que todas as funcionalidades que



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 010119 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

necessita o software atende 100% (cem por cento), ou seja, em sua plenitude. Caso o USUÁRIO tenha interesse, ele pode solicitar a criação de módulos personalizados à nossa equipe comercial. Uma vez solicitado, o processo de personalização se dará a partir da aprovação de uma proposta comercial (tendo como quesitos o escopo, prazo, investimento e garantia).

- 17.3 O USUÁRIO declara estar ciente de que a TAUGOR® não tem, nem jamais terá, qualquer responsabilidade perante o usuário ou a terceiros pelos prejuízos, danos patrimoniais ou morais de qualquer natureza resultante da má utilização do Taugor GED 17.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – SOBRE INDENIZAÇÃO

- 18.1 O USUÁRIO indenizará a TAUGOR®, suas filiais, empresas controladas ou controladoras, diretores, administradores, colaboradores, representantes, fornecedores e empregados por qualquer demanda promovida por terceiros decorrentes de suas atividades no SITE ou SISTEMA ou pelo descumprimento do presente Termo e demais políticas do TAUGOR GED 17, ou mesmo pela violação de qualquer lei ou direitos de terceiros, incluindo honorários de advogados.
- 18.2 Do mesmo lado a TAUGOR®, indenizará a CONTRATANTE caso haja problemas do sistema, desde que devidamente comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 19.1 O USUÁRIO automaticamente autoriza prévia e expressamente a TAUGOR® a enviar-lhe, através de e-mail, mala direta ou qualquer outro tipo de comunicação, informativos sobre seus serviços, conteúdos e facilidades bem como de seus parceiros. Podendo também utilizar a logomarca de sua empresa para fins de marketing. Caso o USUÁRIO opte por não mais receber tais notificações enviadas pela TAUGOR® e seus parceiros, o mesmo deve solicitar o cancelamento através do seguinte endereço: suporte@taugor.com.br

CLAUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O USUÁRIO concorda e se compromete a respeitar e cumprir todas as descrições contidas neste Termo, o qual regula a utilização dos serviços da TAUGOR®. Além disso, o USUÁRIO se compromete a utilizar o TAUGOR GED 17 em conformidade com as leis e regulamento local, estadual e nacional.
- 20.2 Todas as despesas com deslocamento à sede do CONTRATANTE será de total responsabilidade do CONTRATANTE.
- 20.3 O presente Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 19.3.1 Quebra de qualquer uma das disposições do presente Termo, por qualquer das partes, de forma a impedir a continuidade da execução dos serviços;

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 10



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 010119 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

- 19.3.2 Se as PARTES, de qualquer forma, comprometer a imagem pública da TAUGOR® e/ou de qualquer empresa associada a esta na prestação dos serviços;
- 19.3.3 Se as PARTES, utilizarem de práticas que desrespeitem a lei, a ordem pública, a moral, os bons costumes ou, ainda, o presente Termo e a política de segurança e privacidade;
- 19.3.4 No caso de inadimplência de alguma das PARTES, serão devidos honorários, em cobrança extrajudicial, de 10% mais os valores em aberto ou devidos e, realizada cobrança judicial, os honorários ser majorados para até 20%.
- 20.4 A TAUGOR® buscará sempre utilizar de seus melhores esforços na manutenção e atualizações no servidor que está hospedado. No caso de interrupção do funcionamento do sistema, a TAUGOR® se compromete a repor o período da interrupção, ou seja, os servidores ficam 98,50% UP nos 365 dias ao ano. Sendo evidenciado a CONTRATADA irá repor qualquer interrupção do sistema. Em hipótese alguma as PARTES (CONTRATADA E CONTRATANTE) serão responsável por lucros cessantes, indenizações de qualquer espécie, danos indiretos, patrimoniais, morais de qualquer natureza, especiais, resultantes, exemplares, liquidados ou punitivos, incluindo, mas não se limitando, danos por lucros, rendimentos ou negócios, decorrente de incapacidade de todo ou em parte na utilização do serviço;
- 20.5 A TAUGOR® poderá eventualmente utilizar links de outros sites da Internet, o que não significa que esses sites sejam de propriedade ou operados pela TAUGOR®. Como não possui controle sobre esses sites, A TAUGOR® não será responsável pelos conteúdos, práticas e serviços ofertados nos mesmos. A presença de links para outros sites não implica relação de sociedade, de supervisão, de cumplicidade ou solidariedade da TAUGOR® para com esses sites e seus conteúdos.
- 20.6 A CONTRATANTE está em pleno acordo que durante a fase comercial foi realizado uma apresentação do software GED, e que o mesmo atende as suas necessidades.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA BOA FÉ

- 21.1 Cada uma das Partes deste Contrato compromete-se em fazer tudo o que for razoável e que estiver em seu poder, necessário ou desejável para fazer valer o espírito e a intenção deste Contrato, e a agir razoavelmente e em boa-fé para com os outros no exercício de seus direitos e na quitação de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 Os presentes termos de uso são regidos única e exclusivamente pelas leis brasileiras. Para evitar eventuais e não esperadas demandas emergentes destes Termos de Uso fica eleito, desde já, cidade do CONTRATANTE.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, ou assinatura digital via e-CPF,

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 11

taugor
SIMPLIFICANTE CENÁRIOS

CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 010119 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

Rondonópolis, 05 de Janeiro de 2020

Fabiana Silva Rezende
CONTRATADA
F.S.REZENDE
CNPJ: 26.537.667/0001-11

[Assinatura]
CONTRATANTE
ATLANTA CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ: 16.710.416/0001-33

16.710.416/0001-33
ATLANTA CONTABILIDADE EIRELI
RUA DOM PEDRO II, Nº 511 - 1º ANDAR
VILA AURORA 1ª - CEP 78.740-024
RONDONÓPOLIS - MT

Testemunhas:




Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 12

ANEXO II – NOTA FISCAL ATLANTA CONTABILIDADE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000, TÉRREO, VILA AURORA I Telefones: (66) 3411-3500 CNPJ: 03.347.101/0001-21		Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 20200000000005	
Dados do Prestador F. S. REZENDE ARQUIVA TUDO CERTIFICAÇÃO DIGITAL E GESTÃO DE SOFTWARE CPF/CNPJ: 26.537.667/0001-11 Inscrição Municipal: 3941203 Inscrição Estadual: 136581080 End.: AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, Nº 1821, SETOR RESIDE Complemento: ANDAR 02 SALA 208 Cidade: RONDONÓPOLIS - MT Telefone: 6630223229 Email: FABIANA.GRAICODOBRASIL@HOTMAIL.COM			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação EXIGÍVEL Número do RPS		Data e Hora de Emissão da NFS-e 06/07/2020 21:34 Data de Emissão da Nota Fiscal	
		Código de Autenticidade 3EDQUC6A2 Série da Nota Fiscal	
			
Dados do Tomador de Serviço			
CNPJ/CPF 16.710.416/0001-33	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 2790404	Razão Social JEFERSON DA S SANTOS
Endereço RUA DOM PEDRO II - LEI 1181	Número 511	Complemento ANDAR 1 SALA 1	Bairro VL. AURORA - I PTE
CEP 78.740-024	Cidade RONDONÓPOLIS	UF MT	Telefone Email jeferson1809@hotmail.com
Descrição dos Serviços PLANO GED CONTÁBIL 02 USUÁRIOS - 10GB, ELABORAÇÃO DE ÍNDICES REMISSIVOS, DIGITALIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, INDEXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO (PÁGINA), INSTALAÇÃO E TREINAMENTO SOFTWARE GED 17, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO TABELA TEMPORALIDADE E CRIAÇÃO DE GUIAS DE DESCARTE.			
VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 1.760,00			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			
Atividade do Município 17.00 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta a cadêr, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e correlatas.		Aliquota 0,00	Item 116/2003 17 CNAE 8219-9/99
Valor Total dos Serviços		R\$	1.760,00
Base de Cálculo		R\$	1.760,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido			NÃO
Retenções na Fonte			
PIS	COFINS	INSS	IRRF
0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	Outras Retenções	ISSQN	
0,00	0,00	0,00	
Valor líquido da Nota Fiscal			1.760,00
Informações Complementares <small>ISS de responsabilidade do Prestador de serviço / Serviço tributado no município: RONDONÓPOLIS-MT / ISSQN a ser recolhido pelas empresas do Simples Nacional (SAS) / NFS-e emitida em conformidade com a Lei Municipal nº 5516/2008 e Decreto Municipal 936/2019. Praça Rondonópolis: Rua Barão do Rio Branco, 2102 - Jardim Guarabata - Rondonópolis - Fone (66) 3411-5296/5297.</small>			
Gerado Por: F. S. REZENDE LTDA		Impresso Por:	
Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação EXIGÍVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 06/07/2020	Código de Autenticidade 3EDQUC6A2	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 20200000000005
<small>Recolhimento de F. S. REZENDE 26.537.667/0001-11, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica</small> <small>A validade deste documento poderá ser verificada pelo endereço: http://portal.rondonopolis.mt.gov.br/portal/issqn/issqn/verificar_servico.asp</small>			
Data: / /		Nome e Número do CPF do Tomador:	

ANEXO III – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ATLANTA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATLANTA CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rua Dom Pedro II, 511, Andar 1 Sala 1, Vila Aurora, CEP: 78.740 - 024, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.710.416/0001-33, neste ato representada pelo Sr. JEFERSON DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF/MF. sob n.º 003.018.831-81 e Registro Geral 15426041, ATESTA, a quem possa interessar, que a empresa F.S REZENDE, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 26.537.667/0001-11, Inscrição Municipal n.º 3941203, Inscrição Estadual nº 136581080, com endereço comercial na Avenida Governador Júlio José de Campos, Andar 02 Sala 208, Setor Residencial Sunflower, nesta cidade de Rondonópolis/MT CEP 78.731 - 200 por intermédio de sua representante legal Sra. FABIANA SILVA REZENDE, portadora da Carteira de Identidade n.º 11716916 SJ/MT e do CPF n.º 904.019.211-15, prestou os seguintes serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	NOTA FISCAL
01	PLANO GED CONTABIL 02 USUARIOS - 10GB	1	2020000000000005
02	ELABORAÇÃO DE ÍNDICES REMISSIVOS	5.000	2020000000000005
03	DIGITALIZAÇÃO	15.000	2020000000000005
04	CATALOGAÇÃO	15.000	2020000000000005
05	INDEXAÇÃO,	15.000	2020000000000005
06	HIGIENIZAÇÃO (PÁGINA),	15.000	2020000000000005
07	INSTALAÇÃO E TREINAMENTO SOFTWARE GED 17, ELABORAÇÃO	02	2020000000000005
08	APLICAÇÃO TABELA TEMPORALIDADE	15.000	2020000000000005
09	CRIAÇÃO DE GUIAS DE DESCARTE.	5.000	2020000000000005

A prestação de serviço teve como prazo contratual de início 05/01/2020 e término dia 05/07/2020 originando a Nota Fiscal n.º 2020000000000005 oriunda do Contrato n.º PR-V 010119.

Declaramos, que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Rondonópolis, 09 de julho de 2020.


 2º TABELIONATO
 ATLANTA CONTABILIDADE EIRELI
 CNPJ/MF sob nº 16.710.416/0001-33
 JEFERSON DA SILVA SANTOS
 CPF- 003 018 831-81

ANEXO IV – CONTRATO CLIMAR



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 072020 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

Rondonópolis, Mato Grosso, 05 de julho de 2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acordado, este **Contrato de Licenciamento de Software OU acordo de licença do usuário final (EULA)** que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições de vontades:

CONTRATANTE:

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI sediada no endereço Rua Geraldo Antonio Rodrigues, Nº 0 Quadra 1 Lote 12 - Cidade de Rondonópolis - CEP: 78721-810 Estado: MT - Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob num 14887904/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE/LICENCIADO**.

CONTRATADA:

F. S. Rezende, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 26537667/0001-11, com sede à Rondonópolis, Nº 1821 – Sala 208 – Avenida Governador Júlio José de Campos Bairro Granville I, Edifício D'Ville, CEP:78731-200, Cidade de Rondonópolis – MT –Brasil, inscrição estadual 13658108-0, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 Por este instrumento particular, a CONTRATADA concede ao CONTRATANTE, prestação de serviço por guarda física dos documentos no ambiente do cliente, oferecendo a higienização, catalogação, indexação e digitalização dos documentos no servidor do cliente.
 - 1.1 Os planos e módulos cobertos pelo presente contrato estão relacionados no Anexo I deste instrumento – Proposta Comercial.
 - 1.2 Guarda física relacionada a um mil caixas box.
 - 1.3 Digitalização, catalogação, indexação e higienização de quinhentas mil páginas.
 - 1.4 Tendo a disposição um profissional arquivista, técnico operacional e auxiliar, para manuseio de documentos na catalogação, indexação e digitalização dos documentos.
 - 1.5 A disposição deste objeto, um técnico em TI, um técnico arquivista e um técnico biblioteconomista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O contrato terá prazo de duração trimestral, iniciando em **05/07/2020 00:00** até **10/09/2020 00:00**, conforme acordo entre as partes.
- 2.2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE DE DADOS DO USUÁRIO



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR * GED 17
PR-V 072020 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

- 3.1 As partes declaram estar cientes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual entrará em vigor em agosto de 2020, sendo que este desde já ficaram responsáveis pelo seu integral atendimento, de acordo com o seu respectivo grau de responsabilidade.
- 3.2 É tido como código de conduta da TAUGOR® o processo de respeito à privacidade dos USUÁRIOS legalmente cadastrados no sistema. A TAUGOR® não divulgará nenhuma informação referente aos dados cadastrados no sistema, sem que o usuário tenha previamente autorizado, exceto nos casos em que a divulgação seja necessária para o cumprimento de requerimentos legais ou de autoridades competentes.
- 3.3 A TAUGOR® poderá usar e fornecer algumas informações em formato estatístico, obtidas através do uso do sistema ou do próprio cadastro, resguardado o sigilo sobre dados considerados sensíveis nos termos do artigo 5º, II e artigo 11º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709/2018), além de manter em total sigilo conteúdo de mensagens pessoais e qualquer outra que identifique o usuário e suas atividades perante terceiros (incluindo anunciantes e patrocinadores), com intuito de:
- Dinamizar e oferecer uma boa usabilidade e experiência interativa durante a navegação do usuário;
 - Elaborar estatísticas gerais, sem precisar identificar os usuários;
 - Auxiliar na pronta resposta às dúvidas e solicitações de seus usuários;
 - Realizar campanhas de comunicação e marketing de relacionamento;
 - Melhorar o serviço prestado através da melhor compreensão das necessidades dos clientes;
 - Ajudar na investigação referente a qualquer incidente de segurança, violação à lei ou aos itens do presente termo de uso.

CLÁUSULA QUARTA – SEGURANÇA

- 4.1 A TAUGOR® assegura que tem adotado as melhores práticas de segurança proteger todos os dados contidos no sistema em conformidade com o CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS da Lei 13.709/2018 – LGPD), visando evitar perdas, mau uso, alterações, vazamentos, acesso não autorizado ou subtração indevida de dados. O USUÁRIO deve estar ciente de que as medidas de segurança relativas à Internet não são totalmente infalíveis.

CLAUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1 Sob nenhuma hipótese o USUÁRIO terá acesso ao código-fonte da TAUGOR®, já licenciado, visto que se trata de propriedade intelectual da TAUGOR®.
- 5.2 A **CONTRANTE** reconhece que não possui ou adquirirá quaisquer direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA e nem de seus clientes, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 3º da Lei nº. 9.609/98, em especial a titularidade sobre os direitos de autor e conexos inerentes aos softwares, textos, imagens, entre outras obras protegidas pelo direito autoral, bem como sobre marcas, patentes, desenhos industriais, modelos de utilidades, segredos comerciais e

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR * GED

Página - 2



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR * GED 17
PR-V 072020 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

demais obras do espírito humano produzidas ou conhecidas por força de contratos de prestação de serviços entre as partes sob pena de indenização a título de perdas e danos devidamente comprovados.

- 5.3 Sob nenhuma hipótese o USUÁRIO pode revender, ou repassar a terceiros com fins comerciais, salvo aditivos que constituem para este fim, como por exemplo, canais de distribuição, bem como para utilização dos serviços contratados pelos clientes da **CONTRATANTE**, cujos acessos se darão, exclusivamente, por meio do seu endereço, sendo certo que os valores a serem cobrados pelo uso do TAUGOR® não estão atrelados ao número de clientes da **CONTRATANTE**, mas, sim, ao número de usuários e o espaço de armazenamento contratado no plano e o que mais constar no **Anexo I deste instrumento – Proposta Comercial**.

CLAUSULA SEXTA – MÓDULOS EXTRAS E CUSTOMIZAÇÕES

- 6.1 A **TAUGOR®**, juntamente com seus parceiros, está dedicando esforços para homologar a maior quantidade possível de melhorias. Para isto qualquer módulo extra não está incluso. Entretanto nossa ferramenta possui um framework completo para que seus desenvolvedores possam acessar via webservice (API) e fazer integrações ou melhorias customizadas ao seu negócio.
- 6.2 Fica estabelecido que as futuras versões poderão ser comercializadas à **CONTRATANTE** mediante solicitação de orçamento.
- 6.3 Lembrando que, qualquer melhoria solicitada de forma emergencial será cobrada a parte.
- 6.4 A **TAUGOR®** declara possuir um **ROADMAP (linha de tempo de melhorias)**, o qual é poderá ser alterado após análise de necessidade do mercado e de acordo com interesse e conveniência.
- 6.5 As melhorias disponíveis após a contratação não deverão ser interpretadas como impeditivas do uso da versão anterior ou poderão ser alegadas como justo motivo para rescisão do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – SOBRE VALORES A PAGAR

- 7.1 Ao selecionar um plano, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar valor único trimestral estipulado e por prazo determinado a **TAUGOR®**, de acordo com o meio de pagamento selecionado pela mesma. Efetuando pagamentos do valor do plano contratado juntamente com qualquer outro pacote extra, cujo vencimento ocorrerá até dois dias após a data acordada escolhida pela empresa.
- 7.2 Em caso de atraso no pagamento, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,067% (zero virgula zero sessenta e sete) ao dia.
- 7.3 Se o pagamento não for comprovado em até 7 (sete) dias corridos após o vencimento, a **TAUGOR®**, mediante prévia comunicação, terá o pleno direito de suspender o acesso do **USUÁRIO** até que o mesmo quite os valores que estão faltando. A **TAUGOR®** enviará um comunicado via e-mail para o administrador desta conta informando o ocorrido informando a suspensão após o prazo de 24h

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR * GED

Página - 3



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 072020 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

do envio da comunicação. Vale ressaltar que a TAUGOR® não se responsabilizará caso o e-mail do USUÁRIO em questão esteja desatualizado no sistema.

- 7.4 A TAUGOR® não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por qualquer prejuízo, financeiro ou não, que o USUÁRIO possa ter devido a suspensão por falta de pagamento.
- 7.5 A TAUGOR® se reserva ao direito de tomar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes para receber os valores devidos, consistindo assim todas as infrações, multas, faturas e/ou notas fiscais em títulos executivos para fins de execução judicial dos valores devidos.
- 7.6 Os valores da mensalidade e dos pacotes extras (entende-se, suporte Premium, dentre outros que possam existir) serão reajustados a cada 12 meses pelo IGPM, e caso este venha a ser extinto pelo IPCA, na falta de ambos pelo índice que vier a substituí-los. Caso os índices sejam negativos se mantem o valor sem acréscimos.
- 7.7 Caso novos tributos sejam criados ou alguma alteração nos serviços e elementos que compõe os valores (mensalidades e pacotes extras) vigentes, os custos desse impacto poderão ser repassados ao USUÁRIO e somados aos valores vigente, no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela TAUGOR®, o que se sujeitará à prévia comunicação e autorização expressa da CONTRATADA, excepcionalmente a imprescindibilidade de autorização somente quando se apurar rigorosamente as ocorrências dos requisitos elencados pelo artigo 478 do Código Civil
- 7.8 Toda cobrança ou vencimento mensal, a CONTRATADA poderá enviar o boleto até 3 (três) dias antes do seu vencimento. Caso a CONTRATANTE não o receba, deverá solicitar ao financeiro@taugor.com.br. Importante ressaltar que a CONTRATADA não se responsabiliza caso o e-mail informado para recebimento das cobranças tenha algum problema ou a cobrança não tenha sido recebida.

CLAUSULA OITAVA – SUPORTE

- 8.1 O suporte referente ao aplicativo limita-se aos esclarecimentos sobre o funcionamento do Taugor GED e suas funcionalidades, sendo que o suporte Básico já está incluso no modelo OnCloud (Saas) sem custo adicional:
- 8X5 (8 HORAS POR DIA , 5 DIAS POR SEMANA)
 - Envio de e-mail para suporte@taugor.com.br
 - Registro de chamados via <http://portal.taugor.com.br>
 - Resposta até 24 horas úteis para o início do atendimento;
 - Para o suporte gratuito/ incluso, o número de chamados é ilimitado referente a bugs e erros internos da ferramenta.
- 8.1.1 Suporte interativo sem precisar abrir chamado, basta chamar na janela de atendimento na aplicação, tendo a primeira resposta em minutos.
- 8.2 Através da janela de suporte localizado no próprio sistema, e pelo sistema de tickets de atendimento através do endereço <http://portal.gedtaugor.com.br>

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 4



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 072020 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

- 8.3 Em ambos os casos, todo o atendimento ao USUÁRIO, independentemente da gravidade, será feito somente em horário comercial.
- 8.4 O suporte técnico fornecido pela TAUGOR® não se responsabiliza pela conexão com a internet, pela rede interna e pelos computadores (quer seja configuração, requisitos mínimos, programas ou qualquer outro meio) do USUÁRIO.

CLAUSULA NONA – TREINAMENTOS

- 9.1 A TAUGOR® não oferecerá nenhuma espécie de treinamento presencial ou à distância aos seus USUÁRIOS sem custo prévio, salvos os casos em que esta função tenha sido solicitada a CONTRATADA pelo USUÁRIO em proposta devidamente especificados.
- 9.2 A plataforma EAD (Ensino a Distância) da Taugor, permite que o usuário possa adquirir novos treinamentos.
- 9.3 Todo treinamento fornecido sem custo está nos canais de vídeo como Vimeo, Youtube e alguns webcasts gratuitos que são agendados pela Taugor.
- 9.4 Havendo necessidade, o USUÁRIO pode contratar um plano de treinamento expressando sua necessidade através do e-mail comercial@taugor.com.br. A partir desse contato, serão acordados: o formato (presencial ou web), o investimento, a quantidade de treinamentos, a quantidade de usuários treinados e prazo de vigência.

CLAUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO E MELHORIAS

- 10.1 Toda e qualquer modificação, ainda que de melhoria, correção ou nova implementação no TAUGOR GED 17, mesmo que informadas, solicitadas, e por ventura pagas por alguma empresa ou cliente, poderão ser incorporadas ao TAUGOR GED 17 e assim disponibilizadas a outros USUÁRIOS que utilizam o sistema, sem custos. Desta forma, não haverá qualquer tipo de bonificação à empresa ou cliente que, por acaso, tenha efetuado qualquer tipo de pagamento por realização de melhoria em caso de regime especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Tanto a TAUGOR® quanto a CONTRATANTE poderão rescindir o presente Termo a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Havendo débitos a favor da CONTRATADA, todos os valores deverão ser quitados antes da formalização da rescisão.
 - 11.1.1 No caso de cancelamento antecipado, a CONTRATADA fará jus o recebimento de compensação financeira no valor de 40% dos valores que seriam pagos durante a vigência do contrato.
 - 11.1.2 A empresa ficará isenta do pagamento do valor de 40% (quarenta por cento) do restante do contrato, caso seja devidamente comprovada a culpa da CONTRATADA, em decorrência de, exemplificativamente, o mal funcionamento da ferramenta, erros relacionados ao código fonte do

Jse



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR® GED 17
PR-V 072020 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

software (bugs e erros, etc.). Qualquer erro identificado deverá ser obrigatoriamente registrado pelo Portal de Relacionamento Taugor, para fins de regularização e controle.

- 11.1.3 Caso ocorram problemas na fase de implantação dos serviços causados pela equipe técnica da TAUGOR® que inviabilizem a instalação, configuração e parametrização do software, a CONTRATANTE ficará isenta do pagamento do valor de 40% (quarenta por cento) do cancelamento. Para isso, a CONTRATANTE deverá comunicar o problema à CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias após a contratação. Caso esse prazo não seja cumprido, A TAUGOR® entenderá que não houve falha na implantação.
- 11.1.4 Não haverá nenhuma isenção da multa contratual caso o CONTRATANTE, por alguma eventualidade deixar de utilizar a plataforma.
- 11.2 O USUÁRIO deve comunicar o pedido de encerramento da sua conta na TAUGOR® aos administradores do sistema através do e-mail: financeiro@taugor.com.br. Vale ressaltar que o pedido deve ser feito pelo administrador da conta da TAUGOR® que gostaria de ser cancelada.
- 11.3 Caso o USUÁRIO queira excluir todos os seus dados junto ao banco de dados da TAUGOR®, ele deverá formalizar seu pedido no momento de cancelamento da sua conta.
- 11.4 No ato de encerramento da conta, o USUÁRIO poderá solicitar um backup (ou seja, uma recuperação) dos seus dados. Caso haja a necessidade de armazenamento em algum dispositivo físico, o USUÁRIO será integralmente responsável pela compra, entrega e despacho deste material ao lugar desejado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA E RESPONSABILIDADES

- 12.1 O uso do software TAUGOR GED® é fornecido e comercializado com garantia quanto erros a CONTRATANTE com SLA de atendimento de **resposta até 4 (quatro) horas**, para averiguação do problema informado via suporte@taugor.com.br e criação de ticket no PORTAL DE RELACIONAMENTO TAUGOR <http://portal.taugor.com.br>. Entretanto a perda de informações ou qualquer outro evento causado pela má utilização por parte do USUÁRIO, não existe garantia.
- 12.2 A TAUGOR®, não garante que o sistema atenda a todas as necessidades particulares do USUÁRIO no futuro, entretanto a CONTRATANTE assume que todo o processo pré-venda foi realizado conforme o padrão de qualidade da CONTRATADA, tais como: ligação de atendimento e entendimento da necessidade, apresentação real do sistema e testes. Assim a CONTRATANTE avaliou que todas as funcionalidades que necessita o software atende 100% (cem por cento), ou seja, em sua plenitude. Caso o USUÁRIO tenha interesse, ele pode solicitar a criação de módulos personalizados à nossa equipe comercial. Uma vez solicitado, o processo de personalização se dará a partir da aprovação de uma proposta comercial (tendo como quesitos o escopo, prazo, investimento e garantia).
- 12.3 O USUÁRIO declara estar ciente de que a TAUGOR® não tem, nem jamais terá, qualquer responsabilidade perante o usuário ou a terceiros pelos prejuízos,



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 072020 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

danos patrimoniais ou morais de qualquer natureza resultante da má utilização do Taugor GED 17.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOBRE INDENIZAÇÃO

13.1 O USUÁRIO indenizará a TAUGOR®, suas filiais, empresas controladas ou controladoras, diretores, administradores, colaboradores, representantes, fornecedores e empregados por qualquer demanda promovida por terceiros decorrentes de suas atividades no SITE ou SISTEMA ou pelo descumprimento do presente Termo e demais políticas do TAUGOR GED 17, ou mesmo pela violação de qualquer lei ou direitos de terceiros, incluindo honorários de advogados.

13.2 Do mesmo lado a TAUGOR®, indenizará a CONTRATANTE caso haja problemas do sistema, desde que devidamente comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

14.1 O USUÁRIO automaticamente autoriza prévia e expressamente a TAUGOR® a enviar-lhe, através de e-mail, mala direta ou qualquer outro tipo de comunicação, informativos sobre seus serviços, conteúdos e facilidades bem como de seus parceiros. Podendo também utilizar a logomarca de sua empresa para fins de marketing. Caso o USUÁRIO opte por não mais receber tais notificações enviadas pela TAUGOR® e seus parceiros, o mesmo deve solicitar o cancelamento através do seguinte endereço: suporte@taugor.com.br

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O USUÁRIO concorda e se compromete a respeitar e cumprir todas as descrições contidas neste Termo, o qual regula a utilização dos serviços da TAUGOR®. Além disso, o USUÁRIO se compromete a utilizar o TAUGOR GED 17 em conformidade com as leis e regulamento local, estadual e nacional.

15.2 Todas as despesas com deslocamento à sede do CONTRATANTE será de total responsabilidade do CONTRATANTE.

15.3 O presente Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

15.3.1 Quebra de qualquer uma das disposições do presente Termo, por qualquer das partes, de forma a impedir a continuidade da execução dos serviços;

15.3.2 Se as PARTES, de qualquer forma, comprometer a imagem pública da TAUGOR® e/ou de qualquer empresa associada a esta na prestação dos serviços;

15.3.3 Se as PARTES, utilizarem de práticas que desrespeitem a lei, a ordem pública, a moral, os bons costumes ou, ainda, o presente Termo e a política de segurança e privacidade;

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 7



CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 072020 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

- 15.3.4 No caso de inadimplência de alguma das PARTES, serão devidos honorários, em cobrança extrajudicial, de 10% mais os valores em aberto ou devidos e, realizada cobrança judicial, os honorários ser majorados para até 20%.
- 15.4 A TAUGOR® buscará sempre utilizar de seus melhores esforços na manutenção e atualizações no servidor que está hospedado. No caso de interrupção do funcionamento do sistema, a TAUGOR® se compromete a repor o período da interrupção, ou seja, os servidores ficam 98,50% UP nos 365 dias ao ano. Sendo evidenciado a CONTRATADA irá repor qualquer interrupção do sistema. Em hipótese alguma as PARTES (CONTRATADA E CONTRATANTE) serão responsáveis por lucros cessantes, indenizações de qualquer espécie, danos indiretos, patrimoniais, morais de qualquer natureza, especiais, resultantes, exemplares, liquidados ou punitivos, incluindo, mas não se limitando, danos por lucros, rendimentos ou negócios, decorrente de incapacidade de todo ou em parte na utilização do serviço;
- 15.5 A TAUGOR® poderá eventualmente utilizar links de outros sites da Internet, o que não significa que esses sites sejam de propriedade ou operados pela TAUGOR®. Como não possui controle sobre esses sites, A TAUGOR® não será responsável pelos conteúdos, práticas e serviços ofertados nos mesmos. A presença de links para outros sites não implica relação de sociedade, de supervisão, de cumplicidade ou solidariedade da TAUGOR® para com esses sites e seus conteúdos.
- 15.6 A CONTRATANTE está em pleno acordo que durante a fase comercial foi realizado uma apresentação do software GED, e que o mesmo atende as suas necessidades.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BOA FÉ

- 16.1 Cada uma das Partes deste Contrato compromete-se em fazer tudo o que for razoável e que estiver em seu poder, necessário ou desejável para fazer valer o espírito e a intenção deste Contrato, e a agir razoavelmente e em boa-fé para com os outros no exercício de seus direitos e na quitação de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 Os presentes termos de uso são regidos única e exclusivamente pelas leis brasileiras. Para evitar eventuais e não esperadas demandas emergentes destes Termos de Uso fica eleito, desde já, cidade do CONTRATANTE.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, ou assinatura digital via e-CPF.

taugor
SIMPLEMENTE EMPRESARIAL

CONTRATO DE LICENCIAMENTO-EULA
DE SOFTWARE – TAUGOR ® GED 17
PR-V 072020 DA PROPOSTA ACEITA PELO
CLIENTE

Rondonópolis, 05 de julho de 2020



CONTRATADA
F.S.REZENDE
CNPJ: 26.537.667/0001-11



CONTRATANTE
CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 14887904/0001-95

Testemunhas:



Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – TAUGOR ® GED

Página - 9

ANEXO V – NOTA FISCAL CLIMAR

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000, TÉRREO, VILA AURORA I Telefones: (66) 3411-3500 CNPJ: 03.347.101/0001-21		Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 202000000000006	
Dados do Prestador F. S. REZENDE ARQUIVA TUDO CERTIFICACAO DIGITAL E GESTAO DE SOFTWARE CPF/CNPJ: 26.537.667/0001-11 Inscrição Municipal: 3941203 Inscrição Estadual: 136581080 End.: AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, Nº 1821, SETOR RESIDE Complemento: ANDAR 02 SALA 208 Cidade: RONDONÓPOLIS - MT Telefone: 6630223229 Email: FABIANA.GRAICODOBRASIL@HOTMAIL.COM			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS		Data e Hora de Emissão da NFS-e 13/09/2020 21:26 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticidade V6TROP5D7 Série da Nota Fiscal
Dados do Tomador de Serviço CNPJ/CPF: 14.887.904/0001-95 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: 2638506 Razão Social: CLIMAR LOCACOES EIRELI Endereço: RUA GERALDO ANTONIO RODRIGUES Número: 0 Complemento: QUADRA 01 LOTE 12 Bairro: MIC.DIST.IND.ANEZIO P.OLIVEIR CEP: 78.721-810 Cidade: RONDONÓPOLIS UF: MT Telefone: Email: CLIMAR.MT@GMAIL.COM			
Descrição dos Serviços GUARDA FÍSICA DE MIL CASAS BOX; REPRODUÇÃO, CATALOGAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE QUINHENTAS MIL PÁGINAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE UMA PROFISSIONAL ARQUIVISTA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE UMA PROFISSIONAL BIBLIOTECONOMISTA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE UM PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)			
VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 15.800,00			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			
Atividade do Município 17.02 - Cartografia, digitalização, estereografia, expedição, secretaria em geral, resposta aadires, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congressos.		Aliquota 0,00	Item 116/2003 17 CNAE 8219-9/99
Valor Total dos Serviços		R\$	15.800,00
Base de Cálculo		R\$	15.800,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido		R\$	NÃO
Retenções na Fonte			
PIS	0,00	COFINS	0,00
INSS	0,00	IRRF	0,00
CSLL	0,00	Outras Retenções	0,00
Valor líquido da Nota Fiscal		15.800,00	
Informações Complementares <small>OS de responsabilidade do Prestador de serviço / Serviço tributado no município: RONDONÓPOLIS-MT / ISSQN a ser recolhido pelas regras do Simples Nacional (SAS) / NFS-e emitida em conformidade com a Lei Municipal nº 5616/2008 e Decreto Municipal 9036/2018. Pócos Rondonópolis: Rua Barão do Rio Branco, 2102 - Jardim Guarabara - Rondonópolis - Fone: (66) 3411-5296/5287.</small>			
<small>Gerado Por: F. S. REZENDE LTDA</small>		<small>Impresso Por:</small>	
Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação EXIGIVEL		Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 202000000000006	
Data e Hora de Emissão da NFS-e 13/09/2020		Código de Autenticidade V6TROP5D7	
<small>Recorrido(s) de F. S. REZENDE 26.537.667/0001-11 (Todos os) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.</small> <small>A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço: https://efrnet.rondonopolis.mt.gov.br/9/outros_servicos/validar_servico/5616</small>			
Data: / /		Nome e Número do CPF do Tomador:	

ANEXO VI – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CLIMAR



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Proposta Comercial nº 010125 – Contrato PR-V 010125/2020

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 14.887.904/0001-95, inscrita na Inscrição Estadual nº 134445465, com endereço comercial na Rua 01, Lote 12, Quadra 01, Bairro Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira, nesta cidade de Rondonópolis/MT CEP 78.721-810, com endereço eletrônico climar.mt@gmail.com por intermédio de seu representante legal a Sra. LUCIA MARIA SOUSA RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade n.º 1181772-0 SJ/MT e do CPF n.º 828.336.211-91, Atesta, a quem possa interessar, que a empresa **F.S. REZENDE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 26.537.667/0001-11, inscrita na Inscrição Estadual nº 13.658.108-0, com endereço comercial na Av. Governador Júlio Jose de Campos, 1821, 2º Andar, Sala 208, Centro Empresarial D'Ville, Setor residencial Granville I, nesta cidade de Rondonópolis/MT, por intermédio de seu representante legal a Sra. **FABIANA SILVA RESENDE**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1171691-6/SSP-MT e do CPF n.º 904.019.211-15, prestou o serviço referente ao **SERVIÇOS DE CATALOGAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO, GUARDA FÍSICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUIVOLOGIA, BIBLIOTECONOMIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** conforme Contrato PR-V 010125 e

→ Nota Fiscal 202000000000006 atendendo completamente as expectativas na sua contratação tendo cumprido satisfatoriamente todas as etapas do trabalho, conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

QTDE	TIPO	ESPECIFICAÇÃO
500.000	PG	CATALOGAÇÃO
	PG	HIGIENIZAÇÃO
	PG	DIGITALIZAÇÃO
	PG	INDEXAÇÃO
1.000	CX	GUARDA FÍSICA
1	SERV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARQUIVOLOGIA
	SERV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM BIBLIOTECONOMIA
	SERV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Declaramos, ainda, que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos no prazo estipulado, tendo iniciado na data de 08/06/2020 e finalizado na data de 10/09/2020 de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Rondonópolis, 13 de setembro de 2020.

3º TAB. NOTAS

Lucia Maria Sousa Rodrigues
LUCIA MARIA SOUSA RODRIGUES
PROPRIETÁRIA
CNPJ: 14.887.904/0001-95
CPF: 828.336.211-91

14.887.904/0001-95
Insc. Est. 13.444.546-5
CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI
Rua 01, Lote 12 quadra 01, Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira
Rondonópolis CEP - 78.721-810 MT

ANEXO VII – CONTRATO AUTO POSTO V A LTDA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo abaixo:

3.1.1 Mapeamento dos Processos Internos.

Etapas:

- a) Levantamento da estrutura atual.
- b) Levantamento dos problemas atuais da estrutura organizacional.
- c) Levantamento das possibilidades de melhoria.
- d) Confeção da Árvore da Realidade Atual relacionada à estrutura organizacional.
- e) Complementação da Árvore da Realidade Atual integrada a partir dos efeitos indesejados na estrutura organizacional.
- f) Realizar uma análise crítica dos macros e micros processos compreendendo a análise e avaliação destes e apontando os pontos que impactam significativamente nos resultados dos trabalhos desenvolvidos por cada setor. Deve identificar os principais problemas existentes e/ou oportunidades de melhoria que devem ser considerados nos processos, organizados em forma de relação efeito-causa-efeito pela construção de Árvores de Realidade Atual (ARA) para cada um dos macros e micros processos.
- g) Realização de entrevistas e compreensão de cada etapa dos processos.
- h) Realizar a confeção do fluxograma processual com uma visão integrada e identificação dos problemas centrais.
- i) Deverá constar uma sugestão de priorização de processos e/ou estrutura organizacional e/ou sistema de indicadores a serem detalhados e redesenhados em projetos futuros.
- j) Elaboração e execução de plano de orientação específico para cada área

3.1.2 Elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais.

- 1) Deverá desenvolver um projeto de mapeamento e coleta de informações para análise de riscos sobre o tratamento dos dados pessoais;
- 2) Deverá criar Políticas e Procedimentos – Adequação de políticas existentes de modo que Elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais.
- 3) Deverá desenvolver um projeto de mapeamento e coleta de informações para análise de riscos sobre o tratamento dos dados pessoais;
- 4) Deverá criar Políticas e Procedimentos – Adequação de políticas existentes de modo que reflita o cenário de proteção de dados e confeção de políticas específicas para privacidade;
- 5) Deverá aplicar os Fundamentos de gerenciamento de riscos à segurança da informação;

W

JSE

2

- 6) Monitorar riscos à privacidade de dados pessoais na empresa;
- 7) Aplicar os Fundamentos de gerenciamento de acesso;
- 8) Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- 9) Estruturar o ciclo de vida e fluxo de tratamento de dados entre os colaboradores.
- 10) Implementar um programa de conscientização sobre os procedimentos de proteção de dados a ser difundido nos setores;
- 11) Implementar LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, em todos os setores da empresa, com orientação a todos os colaboradores envolvidos no processo.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na Cláusula Terceira.

4.2 Os serviços terão início em 05 dias corridos da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 2% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo INPC .

5.2 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados na Cláusula Terceira, tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE.

5.3 O valor pactuado é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será pago mediante emissão de NF-e. A nota fiscal será emitida somente ao final da execução dos serviços.

W

jsa

3

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

6.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 5% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 O prazo para execução do serviço será de 100 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

8.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

8.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

W

Jse

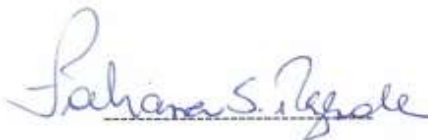
4

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis do Estado de Mato Grosso.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

RONDONÓPOLIS, 27 DE MAIO DE 2021.



F.S REZENDE EIRELI
CNPJ 26.537.667/0001-11



AUTO POSTO V A LTDA
CNPJ 28.389.267/0001-70

26.537.667/0001-11

F. S. REZENDE

AV GOVERNADOR JULIO JOSE DE CAMPOS N° 1821
SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE I - CEP 78.731-200

RONDONÓPOLIS, MT
1ª TESTEMUNHA:

CPF:

2ª TESTEMUNHA:

CPF:



Reconheço a verdadeira assinatura(s) de
LEO VILELA DO AMARAL
Rondonópolis-MT, 27/05/2021
Em Test. de Vilela
HELENA MARA MOREIRA PINHO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: BQA45476 Cod Ato 22 Vlr R\$ 7.10
Cod. de Serenidade: 151
Consulte: www.tjmt.jus.br/selo




AAA 135.446

Cerifico que, foi reconhecida a
firma de apenas uma das partes,
faltado a(s) assinatura(s) de outra(s)
parte(s) - art. 382, §1º, da
CNGCE-Provimento 42/2020.

5

ANEXO VIII - NOTA FISCAL AUTO POSTO V A LTDA (FL.25/25);

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000, TÉRREO, VILA AURORA I Telefones: (66) 3411-3500 CNPJ: 03.347.101/0001-21		Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 202100000000013	
Dados do Prestador F. S. REZENDE EIRELI ARQUIVA TUDO CERTIFICACAO DIGITAL E GESTAO DE SOFTWARE CPF/CNPJ: 26.537.667/0001-11 Inscrição Municipal: 3941203 Inscrição Estadual: 136581080 End.: AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, Nº 1821, SETOR RESIDE Complemento: ANDAR 02 SALA 208 Cidade: RONDONÓPOLIS - MT Telefone: 6630223229 Email: FABIANA.TAUGOR-ROO@HOTMAIL.COM			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS		Data e Hora de Emissão da NFS-e 15/09/2021 15:41 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticidade E0E0T17D2 Série da Nota Fiscal
Dados do Tomador de Serviço CNPJ/CPF: 28.380.267/0001-70 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: 3836408 Razão Social: AUTO POSTO V A LTDA Endereço: AVENIDA MARECHAL DUTRA Número: 1472 Complemento: Bairro: CENTRO - A CEP: 78.700-110 Cidade: RONDONÓPOLIS UF: MT Telefone: 6634217587 Email: FINANCEIROPOSTOLEO@GMAIL.COM			
Descrição dos Serviços FAZEMPIMENTO DE PROCESSOS INTERNOS DE ACORDO COM A CLÁUSULA 3ª, INCISO 3.1.1 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE ACORDO COM A CLÁUSULA 3ª, INCISO 3.1.2 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.			
VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$		36.000,00	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Atividade do Município: 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.			
	Aliquota	Item 116/2003	CNAE
	0,00	17	8211-3/00
Valor Total dos Serviços	R\$	36.000,00	
Base de Cálculo	R\$	36.000,00	
Desconto Incondicionado	R\$	0,00	
Desconto Condicionado	R\$	0,00	
Deduções (Material)	R\$	0,00	
Deduções Base de Cálculo	R\$	0,00	
ISSQN Devido	R\$	0,00	
ISSQN Retido		NÃO	
Retenções na Fonte PIS 0,00 COFINS 0,00 INSS 0,00 IRRF 0,00 CSLL 0,00 Outras Retenções 0,00 ISSQN 0,00 Valor líquido da Nota Fiscal: 36.000,00			
Informações Complementares O(a) de responsabilidade do Prestador de serviço / Serviço tributado no município: RONDONÓPOLIS-MT / ISSQN a ser recolhido pelas regras do Simples Nacional (SIN), / NFS-e emitida em conformidade com a Lei Municipal nº 5414/2008 e Decreto Municipal 9536/2015. Pórcam Rondonópolis: Rua Rêbão do Rio Branco, 2302 - Jardim Guaraná - Rondonópolis - Fone (66) 3411-5296/5267.			
Gerado Por: F. S. REZENDE LTDA		Impresso Por:	
Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica Natureza da Operação: EXIGIVEL Data e Hora de Emissão da NFS-e: 15/09/2021 Código de Autenticidade: E0E0T17D2 Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica: 202100000000013 Razão(S) do F. S. REZENDE EIRELI 26.537.667/0001-11, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. A autenticidade deste documento poderá ser realizada pela endereço: https://portal.rondonopolis.mt.gov.br/5/batata_rondonopolis/servlet/portal_serie_servico?NFS Data: Nome e Número do CPF do Tomador			

ANEXO IX – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA AUTO POSTO V A LTDA (FL.25/25);

POSTO DO LEO
CNPJ: 28.380.267/0001-70 IE: 13.695.775-7
AV. MARECHAL DUTRA, 1472, RONDONÓPOLIS – MT.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

AUTO POSTO V A LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso - MT, AV MARECHAL DUTRA, 1472, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.380.267/0001-70, Telefone (66) – 99967-4177, neste ato representada por seu Administrador Sr. LEO VILELA DO AMARAL, brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob nº ***** , ATESTA a quem possa interessar que a empresa F. S. REZENDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 26.537.667/0001-11, inscrita na Inscrição Estadual nº 13.658.108-0, com sede na Avenida Governador Júlio José de Campos, nº. 1821, 2º andar, Sala 208, Setor Residencial Granville I, CEP: 78.731-200, na cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representada por sua proprietária, a Sr.ª FABIANA SILVA REZENDE, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. ***** , prestou os seguintes serviços e/ou produtos descritos abaixo; – **NOTA FISCAL Nº 20210000000013**

Mapeamento de Processos:

Etapas:

- a) Levantamento da estrutura atual.
- b) Levantamento dos problemas atuais da estrutura organizacional.
- c) Levantamento das possibilidades de melhoria.
- d) Confeção da Árvore da Realidade Atual relacionada à estrutura organizacional.
- e) Complementação da Árvore da Realidade Atual integrada a partir dos efeitos indesejados na estrutura organizacional.
- f) Elaboração de análise crítica dos macros e micros processos compreendendo a análise e avaliação destes e apontando os pontos que impactam significativamente nos resultados dos trabalhos desenvolvidos por cada setor. Identificou os principais problemas existentes e/ou oportunidades de melhoria que devem ser considerados nos processos, organizados em forma de relação efeito-causa-efeito pela construção de Árvores de Realidade Atual (ARA) para cada um dos macros e micros processos.
- g) Realizou entrevistas e compreensão de cada etapa dos processos.
- h) Realizou a confeção do fluxograma processual com uma visão integrada de identificação dos problemas centrais.
- i) Elaborou sugestões de priorização de processos e/ou estrutura organizacional e/ou sistema de indicadores a serem detalhados e redesenhados em projetos futuros.
- j) Elaborou a execução de plano de orientação específico para cada área

Elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais:

- 1) Desenvolveu projeto de mapeamento e coleta de informações para análise de riscos sobre o tratamento dos dados pessoais;
- 2) Criou Políticas e Procedimentos - Adequando as políticas existentes à Política de Proteção de Dados Pessoais.
- 3) Desenvolveu projeto de mapeamento e coleta de informações para análise de riscos sobre o tratamento dos dados pessoais;
- 4) Criou Políticas e Procedimentos - Adequando as políticas existentes de modo que reflita o cenário de proteção de dados e confeção de políticas específicas para privacidade;
- 5) Aplicou os Fundamentos de gerenciamento de riscos à segurança da informação;
- 6) Monitorou riscos à privacidade de dados pessoais na empresa;
- 7) Aplicou os Fundamentos de gerenciamento de acesso;
- 8) Elaborou relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

Digitalizada com CamScanner

ANEXO X – ATA DE SESSÃO PÚBLICA (FLS.)

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

LOTE ÚNICO: 001.00	Encerrado					
Fase : Propostas						
PRECISA SISTEMATIZACAO E T	1.479.751,8900	40,08%	08:55:22	Selecionada		
F S REZENDE LTDA	1.056.386,0000	0,00%	08:54:56	Selecionada		
Fase : 1a. Rodada de Lances						
PRECISA SISTEMATIZACAO E T	1.002.386,0000	0,24%	09:00:09			
F S REZENDE LTDA	1.000.000,0000	0,00%	09:00:24			
Fase : 2a. Rodada de Lances						
PRECISA SISTEMATIZACAO E T	1.002.386,0000	0,00%	09:01:58	Declinou		
Fase : Negociação						
F S REZENDE LTDA	1.000.000,0000	0,00%	09:14:30	Vencedor		

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

LOTE ÚNICO: 001.00	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Encerrado			
F S REZENDE LTDA	1.000.000,00	1.000.000,00	1º Lugar
PRECISA SISTEMATIZACAO E TECNOLOGIA	1.002.386,00	1.002.386,00	2º Lugar

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACREDITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

LOTE ÚNICO	EMPRESA	VALOR
001	F S REZENDE LTDA	1.000.000,00

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 3

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

LOTE ÚNICO	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
001.00	F S REZENDE LTDA	1.000.000,00	Vencedor

RECURSOS

Ato contínuo, consultados, um licitante manifestou interesse em recorrer, pelo seguinte motivo:

O representante da licitante, PRECISA SISTEMATIZAÇÃO E TECNOLOGIA S/S LTDA, CNPJ: 02.843.168/0001-94, solicitou prazo para apresentação de recurso, pois alega que os documentos de habilitação apresentados pela de Licitante ora declarada vencedora do certame em comento estariam em desacordo com o que se exige no instrumento convocatório.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, conforme prazo informado no edital do pregão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

No início da sessão o pregoeiro alertou aos licitantes/participantes presentes quanto à responsabilidade dos licitantes em formular os referidos lances buscando o menor preço para sagrar-se vencedor, em detrimento ao equilíbrio contratual, haja vista que a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER ao longo dos anos tem amargado inúmeros distratos com licitantes que na ânsia de ganhar o certame baixam muito o valor, contudo não conseguem honrar as obrigações, e consequentemente quando é chamado o segundo colocado o mesmo não demonstra interesse em contratar com a CIA, devido ao valor baixo, frustrando assim a referida contratação. Ante o exposto, todos licitantes ficam cientes que a CODER tem pacificado que tal conduta será punida dentro dos rigores editais, bem como com as penalidades das legislações vigentes.

Ao final da sessão, o pregoeiro alertou à licitante vencedora para que ficasse atenta aos prazos informados no edital para a realização dos serviços, pois deverá cumprir os prazos conforme solicitado no termo de referencia.

Durante a análise da proposta oferecida pela licitante F S REZENDE LTDA, verificou-se no item 02 um erro de digitação, onde lê-se "estimados de páginas", leia-se "mínimo de páginas", o pregoeiro considerou como erro formal de digitação, conforme item 6.14 do edital.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Foi realizado durante a sessão de licitação, em sede de diligência solicitada pela licitante PRECISA SISTEMATIZACAO E TECNOLOGIA S/S LTDA, para sanar dúvidas quanto à veracidade de atestados de capacidade e da atividade econômica da empresa que apresentou a melhor proposta, as quais foram sanadas parcialmente.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
	
CAIO LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA PRECISA SISTEMATIZACAO E TECNOLOGIA S S LTDA	MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA PREGOEIRO
 RAFAEL YAMASSAKI MOTA F S REZENDE LTDA	 CRISLANE REIS ALVES EQUIPE DE APOIO
	 JANETE RODRIGUES COTRIM EQUIPE DE APOIO
	 MÁRCELO DOS SANTOS RUFINO EQUIPE DE APOIO
	 RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA EQUIPE DE APOIO